

apetit



AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE QUIXADÁ / ESTADO DO CEARÁ

APETIT ALIMENTAÇÃO COLETIVA, razão social ERYKA SOUSA MIRANDA, CNPJ nº 37.434.629/0001-50 – Insc. Estadual Nº 063045567, sediada na Rua José Capistrano, nº 1446, Bairro Combate - CEP nº 63.903-440 – Quixadá - Ceará, Fone: (88) 9697-2006 - EMAIL: erykasm@hotmail.com, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas **CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** e **SAMIR CAVACALNTE AUR**, conforme será exposto:

Razão Social: APETIT ALIMENTAÇÃO COLETIVA | CNPJ: 37.434.629.0001-50
88 9.9697.2600 Licitacaopetit@gmail.com
Rua Almirante Rufino, 1055. Vila União. Fortaleza, Ce. | Rua José Capistrano, 1446.
Combate. Quixadá

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL E DOS FATOS

Conforme se observa no edital, o prazo de contrarrazões encerra em **02/09/2024**, sendo a presente petição tempestiva.

De início, cabe desde destacar que a empresa recorrida apresentou no certame uma excelente proposta econômica e vantajosa para a Contratante, representando um desconto de aproximadamente de 45% do valor inicial de disputa, realizando uma grande economia ao erário.

Do essencial, apenas faz consignar que, em que pese todo o esforço e elastismo argumentativo apresentado pelas empresas recorridas em sua peça recursal, não assiste qualquer razão para o seu provimento, ante a absoluta falta de subsídios fáticos ou jurídicos que a sustentem.

2. III – DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA CWM QUE NÃO MERECEM PROVIMENTO

A) DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO OPERACIONAL DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES PREVISTA EM LEI E REGULAMENTAÇÕES DO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM UNIDADE HOSPITALAR, DE ACORDO COM ITEM 9.2.28 DO EDITAL;

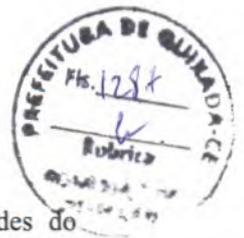
Em suas razões recursais alega a empresa recorrente que a recorrida, não apresentou atestados compatíveis, criando em sua razão recursal regras inexistentes no edital, com o único intuito de confundir o douto julgador.

De forma bem didática, dispensando quaisquer maiores discussões exegéticas, cabe de logo dizer que a empresa recorrente não observou o edital, que assim determina:

9.2.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Vejamos o objeto do certame:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço



de alimentação pronta transportada para atender as necessidades do Hospital Municipal Eudásio Barroso, junto à secretaria de saúde de Quixadá/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital é claro deve ser comprovado por meio de atestado, o fornecimento de alimentação pronta transportada, que é o que foi fartamente comprovado pela recorrida, por intermédio de seus atestados.

A recorrida comprovou possuir experiência e fornecimento prévio em almoço, jantar, lanche, desjejum, sendo tais serviços iguais ao que serão executados no presente certame.

Ressalta-se que o edital não exige quantitativo mínimo, apesar da recorrida ter comprovado o fornecimento superior a 50% do que está previsto para a eventual contratação, ressaltando que o certame é para formação de uma ata de registro de preços.

A recorrente cria regras com o fim de alterar o edital, deveria ter impugnado o edital e não agora querer modificar o que está claro!

Sendo assim, a recorrida comprovou que atende ao que o edital determina e deve ser mantida a sua habilitação.

B) DA ALEGAÇÃO DE DEIXAR DE FAZER CONSTAR DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL, ATESTANDO O ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICOS ITEM 9.2.27 TERMO DE REFERÊNCIA.

Em suas razões recursais alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou a assinatura do contador nos índices contábeis, entretanto o citado documento está devidamente assinado de forma digital, conforme determina a legislação e registrados na Junta Comercial, com plena e total validade, como se comprova:



RA	terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor. Rentabilidade do Ativo (36.036,12 / 399.098,19) *100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	9,03
Quixadá-CE, 26 de Maio de 2024			
FRANCISCO JOSE LIMA RABELO CONTADOR CRC 15880/CE		ERYKA SOUSA MIRANDA EMPRESARIO CPF 610.234.923-77	
Fim			

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6841057 em 29/05/2024 da Empresa ERYKA SOUSA MIRANDA, CNPJ 37434629000150 e protocolo 240617120 - 28/05/2024. Autenticação: 8929A39EEC9BE960603E6C390386404759B3D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.712-0 e o código de segurança ZBK8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.712-0	CEE2400160444	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
285.584.643-91	FRANCISCO JOSE LIMA RABELO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

2023



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/015.265-1	CEE2300025857	26/01/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA	27/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		
285.584.643-91	FRANCISCO JOSE LIMA RABELO	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

2022

Sendo assim, a recorrida comprovou que atende ao que o edital determina e deve ser mantida a sua habilitação.

C) DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA NA PROPOSTA DE PREÇOS DA DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DOS CUSTOS, CONFORME EXPOSTO NO E 8.8 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

Em suas razões recursais alega a empresa recorrente que a recorrida não anexou a declaração de integralidade dos custos na proposta.

Entretanto tal declaração NÃO EXISTE NO EDITAL, a recorrente NOVAMENTE CRIA REGRAS!

Caso não fosse suficiente a recorrida declarou em sua proposta que: *“A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.”*

Além do exposto, a ausência de preenchimento de qualquer declaração é vício sanável a qualquer tempo, podendo a recorrida declarar caso seja necessário, quando assim for convocado, apesar de ser desnecessária tal declaração, haja vista que o próprio edital não lhe exige.

Sendo assim, a recorrida comprovou que atende ao que o edital determina e deve ser mantida a sua habilitação.

D) DA ALEGAÇÃO EM NÃO APRESENTAR PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL/MUNICIPAL/DISTRITAL, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO FORNECEDOR, CONFORME EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIA NO ITEM 9.2.16 DO EDITAL E ART. 68, INCISO II DA LEI 14.133/2021;

Em suas razões recursais alega a empresa recorrente que a recorrida, não anexou a prova de contribuinte.

Entretanto tal documento foi anexado no arquivo de nome Certificado_de_Registro_Cadastral (2):



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 40121

Nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

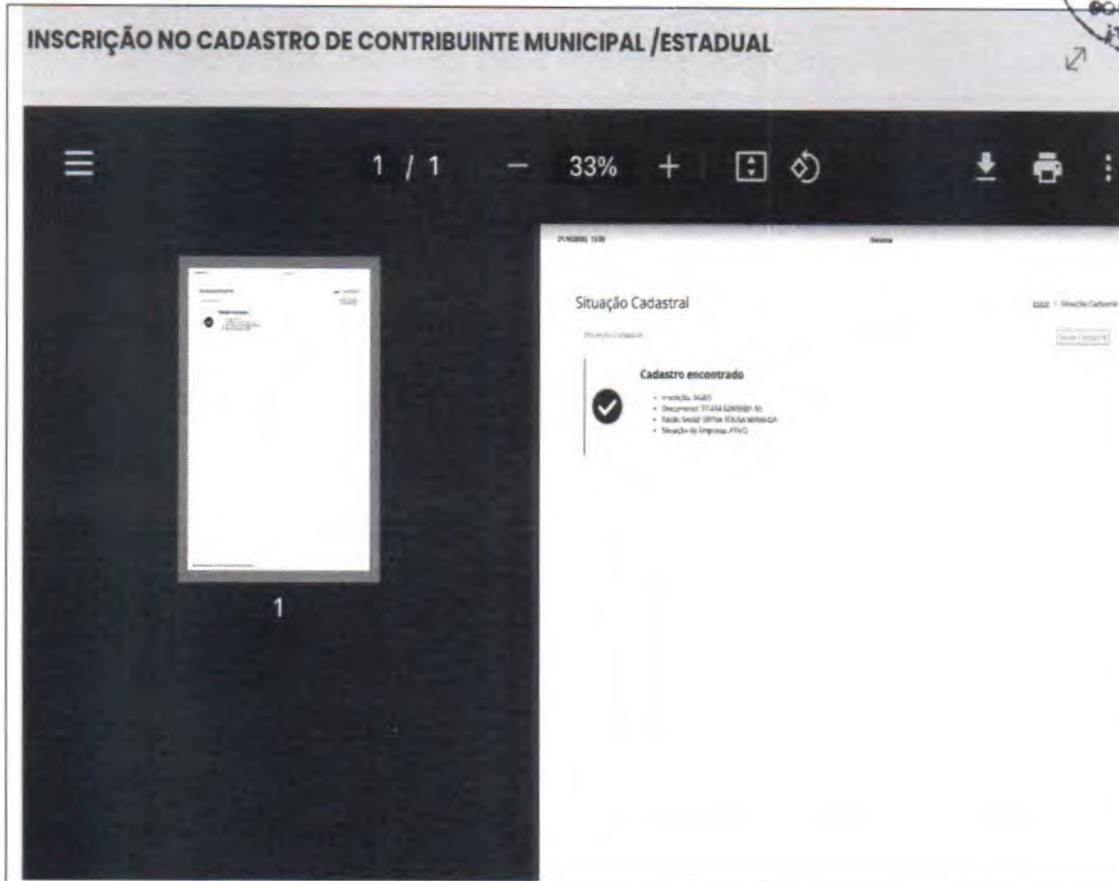
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: ERYKA SOUSA MIRANDA
CNPJ: 37.434.629/0001-50
CRC: 40121

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSOR
REDESIMPLES		ATO CONSTITUTIVO OU ADITIVOS (CONTRATO SOCIAL)	17/07/2020		CE
1BBE.BAC4.E9SE.B744		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	29/04/2024	26/10/2024	CE
202406972571		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	04/06/2024	03/08/2024	CE
2024071011055663870546		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	10/07/2024	08/08/2024	CE
0000000587		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	23/07/2024	20/10/2024	CE
PJ/1680	CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS	REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENT. PROF. COMPETENTE DO CONSELHO REGIONAL-DIVERSOS	28/05/2024	30/04/2025	CE
19150116/2024		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	20/03/2024	16/09/2024	CE

Além do exposto, consta inclusive na plataforma da licitação o documento anexado em sistema:



Sendo assim, a recorrida comprovou que atende ao que o edital determina e deve ser mantida a sua habilitação.

3. III – DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA SAMIR QUE NÃO MERECEM PROVIMENTO

A) DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO OPERACIONAL

Em suas razões recursais alega a empresa recorrente que a recorrida, não apresentou atestados compatíveis, criando em sua razão recursal regras inexistentes no edital, com o único intuito de confundir o douto julgador.

De forma bem didática, dispensando quaisquer maiores discussões exegéticas, cabe de logo dizer que a empresa recorrente, não observou o edital, que assim determina:

9.2.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de
 Razão Social: APETIT ALIMENTAÇÃO COLETIVA | CNPJ: 37.434.629.0001-50
 88 9.9697.2600 Licitacaoapetit@gmail.com
 Rua Almirante Rufino, 1055. Vila União. Fortaleza, Ce. | Rua José Capistrano, 1446.
 Combate. Quixadá

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Vejamos o objeto do certame:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de alimentação pronta transportada para atender as necessidades do Hospital Municipal Eudásio Barroso, junto à secretaria de saúde de Quixadá/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital é claro deve ser comprovado por meio de atestado, o fornecimento de alimentação pronta transportada, que é o que foi fartamente comprovado pela recorrida, por intermédio de seus atestados.

A recorrida comprovou possuir experiência e fornecimento prévio em almoço, jantar, lanche, desjejum, sendo tais serviços iguais ao que serão executados no presente certame.

Ressalta-se que o edital não exige quantitativo mínimo, apesar da recorrida ter comprovado o fornecimento de 50% do exigido no edital.

A recorrente cria regras, com o fim de alterar o edital, deveria ter impugnado o edital e não agora querer modificar o que está claro!

Sendo assim, a recorrida comprovou que atende ao que o edital determina e deve ser mantida a sua habilitação.

O pregoeiro e a comissão julgadora devem seguir o que o edital determina, não podendo as regras serem modificadas ou criadas, sendo este o entendimento do STJ, TCU e demais Tribunais Pátrios:

Tribunal de Contas da União - TCU

“A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame.”

Acórdão nº 130/2014 – Plenário. Rel. Cons. José Jorge. Em 29/01/2014.

Superior Tribunal de Justiça – STJ

‘...2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer igualdade entre os participantes. (REsp nº 44714/SP em 10/03/2003 – 1ª Turma – STJ)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF/2ª R.

Razão Social: APETIT ALIMENTAÇÃO COLETIVA | CNPJ: 37.434.629.0001-50

88 9.9697.2600 Licitacaopetit@gmail.com

Rua Almirante Rufino, 1055. Vila União. Fortaleza, Ce. | Rua José Capistrano, 1446.
Combate. Quixadá

“I – As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes” (AG nº 93970/RJ, Em 31/03/2003 – 2ª Turma)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª R.

“Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração mas também aos próprios licitantes” (AC nº 18715/PE, Em 07/05/1993 – 2ª Turma)

Superior Tribunal de Justiça – STJ

“Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele”. (REsp nº 421.946/DF. Rel. Min Francisco Falcão em 07/02/2006.

Tribunal de Contas da União - TCU

“...observe rigorosamente os ditames da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, em especial no que se refere: (...) d) ao processamento e julgamento da licitação em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhe são correlatos (“caput” do Art. 3º) (Decisão nº 235/1998 – Plenário – TCU)

Tribunal de Contas da União – TCU

“...A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4. O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido” (Acórdão nº 3.474/2006, Rel. Valmir Campelo)

Nesse sentido, o José dos Santos Carvalho Filho, sobre o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

“A vinculação ao instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante.” (In Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed, Lumem Juris, pg. 266/267

Por fim, diante do exposto, e da comprovação da plena habilitação da recorrida com base no edital, roga-se pela manutenção da decisão que julgou classificada, habilitada e vencedora do certame a empresa recorrida.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com base no estrito cumprimento ao edital, vem perante à Vossa Senhoria para que se digne em:

- a) **Dar provimento a esta CONTRARRAZÕES RECURSAIS, uma vez que plenamente cabíveis e tempestiva, para decidir pelo não provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão de julgar habilitada, e declarar vencedora do certame a empresa recorrida.**
- b) **Caso seja negado provimento aos pedidos da recorrida, que seja submetido a presente petição à decisão de instância superior.**

T.P.D

Quixadá/CE, 02 de setembro de 2024.

ERYKA SOUSA
MIRANDA:3743
4629000150

Assinado de forma digital
por ERYKA SOUSA
MIRANDA:37434629000150
Dados: 2024.09.02 16:35:42
-03'00'

APETIT ALIMENTAÇÃO COLETIVA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ERYKA SOUSA MIRANDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
20074825253 SSPDS-CE

CPF
610.234.923-77

DATA NASCIMENTO
21/05/1998

FILIAÇÃO
JOSE NILTON MIRANDA E SILVA
MARIA SUERLY SOUSA MIRANDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
06210222038

VALIDADE
23/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2017

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Eryka Sousa Miranda

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
29/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47498090706
CE183491076

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150113525

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

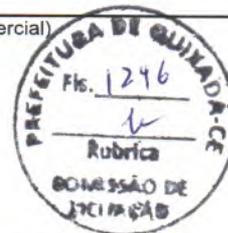
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ERYKA SOUSA MIRANDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000121828

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

QUIXADA
Local

17 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103967795 em 17/06/2020 da Empresa ERYKA SOUSA MIRANDA, Nire 23103967795 e protocolo 200891308 - 17/06/2020. Autenticação: 571519DE4EEE7C432EAD41ED34A765BB1F8D5A8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.130-8 e o código de segurança vze5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.130-8	CEP2000121828	17/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA

Junta Comercial do Estado do Ceará





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ERYKA SOUSA MIRANDA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)				
FILIAÇÃO JOSÉ NILTON MIRANDA E SILVA			(mãe) MARIA SUELY SOUSA MIRANDA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1998	IDENTIDADE (número) 20074825253	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 610.234.923-77	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			EMAIL ERYKASM@HOTMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA CORONEL MIGUEL DIAS				NÚMERO 1010	
COMPLEMENTO APT 1401 T.A		BAIRRO / DISTRITO GUARARAPES		CEP 60810160	
MUNICÍPIO FORTALEZA				UF CE	
Declaro que a atividade se					
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte			
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME			
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL ERYKA SOUSA MIRANDA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE CAPISTRANO				NÚMERO 1446	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO COMBATE		CEP 63903440	
MUNICÍPIO QUIXADA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ERYKASM@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 5620101 Atividades secundárias 5620104 5620102	DESCRIÇÃO DO OBJETO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 15/06/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO			
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000121828



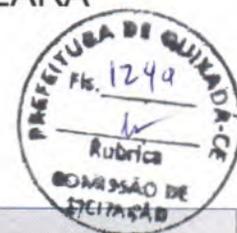
CE67516854





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

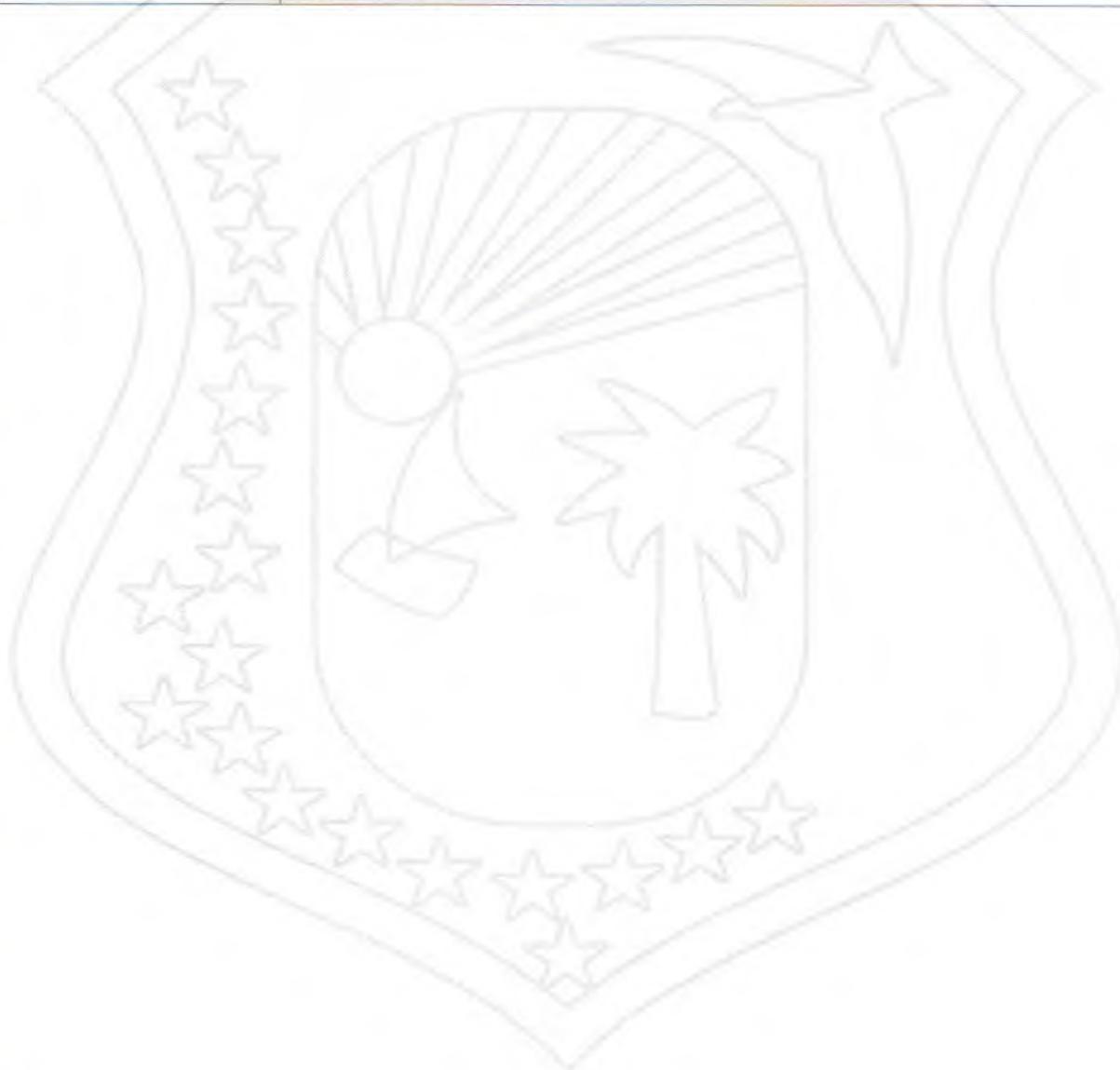
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.130-8	CEP2000121828	17/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/089.130-8, em 17/06/2020 da empresa: ERYKA SOUSA MIRANDA, nire: 2310396779-5, foi deferido digitalmente sob o número 23103967795, em 17/06/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.234.923-77	ERYKA SOUSA MIRANDA

Fortaleza. Quarta-feira, 17 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2020, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/089.130-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quarta-feira, 17 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103967795 em 17/06/2020 da Empresa ERYKA SOUSA MIRANDA, Nire 23103967795 e protocolo 200891308 - 17/06/2020. Autenticação: 571519DE4EEE7C432EAD41ED34A765BB1F8D5A8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.130-8 e o código de segurança vze5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.434.629/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2020
NOME EMPRESARIAL ERYKA SOUSA MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APETIT ALIMENTACAO COLETIVA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE CAPISTRANO	NÚMERO 1446	COMPLEMENTO *****
CEP 63.903-440	BAIRRO/DISTRITO COMBATE	MUNICÍPIO QUIXADA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ERYKASM@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 9697-2006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2023 às 10:52:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1